MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: OUTRAS MODALIDADES/CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL LOCAL, INCLUSIVE EM REGIME DE PLANTÃO (24 HORAS POR DIA) E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026/FMS

DATA DE ABERTURA: 03/03/2026

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

FONE: (47) 3654-0166

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026/FMS

O Município de Monte Castelo, SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO destinado a seleção de ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal, para celebração de Contrato a cessão de Uso Não Onerosa objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Local e na Unidade de Pronto atendimento, no Município de Monte Castelo, SC, inclusive em regime re plantão (24 horas por dia).

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. o PRESENTE Edital destina-se a selecionar Entidade Filantrópica e sem fins lucrativos na área da saúde para celebração de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, objetivando o gerenciamento e a execução, pela CONTRATADA, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital local e na Unidade de Pronto Atendimento, no Município de Monte Castelo – SC, inclusive em regime de plantão (24 horas por dia), de acordo com a minuta contratual (anexo III), a qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste Edital.

1.2. Faz parte integrante do Presente Edital, o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Anexo II), que tem por objeto a permissão de uso das instalações físicas no Hospital local, no município de Monte Castelo/SC;

1.3. O Contrato a cessão de Uso não onerosa decorrente da presente seleção terá, como desembolso máximo pelo Município de Monte Castelo, o valor mensal de até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a título de complementação do desenvolvimento, pela CONTRATADA, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital local (24 horas por dia) e na unidade de Pronto atendimento, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. É facultado, em qualquer caso, à CONTRATADA, ainda que por intermédio do Município de Monte Castelo, o recebimento de recursos públicos ou

privados de outros entes ou instituições, desde que seja assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5. A entidade filantrópica e sem fins lucrativos participante deverá realizar todas as atividades previstas no Edital e Anexos, principalmente na minuta do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, pautando-se na estrutura do Hospital, conforme Visita Técnica realizada e dados apresentados no Edital.

2. PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será 10 anos, podendo ser prorrogado, nos interesse da Administração.

2.2. A prorrogação da vigência do contrato a cessão de uso não onerosa dependerá de aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

3. DATA, LOCAL, HORÁRIO E PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

3.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Programa de Trabalho dos interessados ocorrerá no dia 03/03/2026 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC, Rua Alfredo Becker, 385, Centro.

3.2. A sessão pública será única e contínua, realizando-se em quatro fases. A sessão pública pode, contudo, ser suspensa em caso de necessidade de diligência ou outro procedimento por parte da Comissão Especial de Seleção, hipótese em que os participantes serão devidamente intimados.

3.3. Na primeira fase proceder-se-á o credenciamento das entidades que manifestarem interesse em participar da Seleção, recolhendo, em seguida os envelopes de N.º 01 (Documentação de Habilitação) e de N.º 02 (Proposta de Programa de Trabalho).

3.4. Na segunda fase será realizada a habilitação das entidades com análise dos documentos constantes do envelope N.º 01.

3.5. Na terceira fase será realizada a avaliação da Proposta de Programa de Trabalho constante do envelope de N.º 02, das entidades consideradas habilitadas na fase anterior.

3.6. Na quarta fase, será declarado o vencedor o participante habilitado que

apresentar a melhor proposta de técnica e preço.

3.7. Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3.8. Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, Licitações e Contratos, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacoes@montecastelo.sc.gov.br.

3.9. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na sessão pública poderá se fazer representar por seu dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

3.10. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida em cartório, bem como este deverá vir acompanhado da cópia do estatuto social e alterações, em vigor, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto.

3.11. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por cartório.

3.12. A procuração será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido nos termos da lei.

3.13. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

3.14. Na abertura do envelope da documentação, esta será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Entidades participantes e Comissão Especial de Seleção.

3.15. A análise pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos da Proposta de Programa de Trabalho (envelope 02) será efetuada em reunião reservada. Para essa análise a Comissão Especial de Seleção poderá e deverá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário o

mesmo.

3.16. Após a abertura do envelope contendo a documentação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção.

3.17. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na presente seleção.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá constituir escritório no Município de Monte Castelo/SC, para a centralização de toda a execução operacional dos serviços objeto do edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

4.2. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos será responsável por local adequado e específico para o armazenamento de todos os insumos objeto do edital, bem como para a estrutura da organização administrativa, ambos preferencialmente localizados nas dependências do próprio Hospital local.

4.3. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá realizar a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos e materiais permanentes existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. Todos os equipamentos, mobiliários, materiais adquiridos ou recebidos **por doação deverão ser incorporados ao patrimônio do Hospital Local.**

4.4. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá manter sistema de controle gestão adequado e específico para o controle patrimonial do Hospital em seu escritório neste Município.

4.5. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá manter sistema informatizado adequado e específico para o controle administrativo, documental, indicadores de produção e metas da unidade objeto do edital, com acesso liberado para Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências do hospital.

4.7. Para participar da presente seleção, a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá ter como principal atividade a prestação de serviços na área de saúde, comprovada por meio do estatuto social ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados junto aos órgãos competentes.

4.8. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as entidades que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

a) Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito

Federal, Estadual e Municipal ou que esteja impedida de contratar com esta Administração;

b) Que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal**.**

4.9. A Entidade Filantrópica deverá iniciar a execução do objeto na unidade de pronto atendimento imediatamente a partir da assinatura do contrato. Tocante aos serviços do hospital estes deverão iniciar em até 6 meses contados da assinatura do contrato.

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá realizar visita técnica em todas as instalações nas quais serão prestados os serviços objeto do edital, sob. orientação da Secretaria Municipal **de Saúde do Município de Monte Castelo/SC.**

5.2. A visita deverá ser previamente agendada através do telefone (47) 3654-0224 com a Secretária **Municipal de Saúde, Sr. Elandra Simões de Lima,** e realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das propostas, no horário de expediente desta Administração, constando os nomes dos prepostos legais da Entidade que realizarão as visitas e será acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Por ocasião da visita a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos receberá o atestado de visita técnica (ANEXO I), devidamente assinado por representante legal do Secretário(a) Municipal de Saúde.

5.4. A visita técnica será obrigatoriamente realizada por Diretor ou Presidente ou Administrador da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos ou por profissional

de saúde com registro no respectivo Conselho de Classe, devidamente autorizado pela proponente.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope de documentação deverá ser de material opaco, fechado, lacrado e identificado da seguinte forma:

Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos)
(número do Processo de Seleção)

6.2. A documentação de habilitação deverá ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentadas em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

I – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da boa situação econômico-financeira da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, apresentando:

a) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, quando a lei exigir;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal de sua sede;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

g) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo INSS; ou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT – Lei 12.440/2011);

j) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos. Esta, conforme o caso apresentará autenticada, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios;

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor (s) da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização da Seleção;

l) Declaração da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

m) Atestado de visita técnica devidamente assinado por represente da Secretaria Municipal de Saúde;

n) Certidão comprovando que a entidade mantém responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe. **Não serão aceitos protocolos**.

o) Comprovante de registro do profissional no respectivo conselho de classe no Estado sede da instituição; e

p) Balanço Social do último exercício.

6.3. Será inabilitada a entidade que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, assim como será igualmente inabilitada aquela que apresentar documentos inválidos ou ineficazes.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO:

7.1. O envelope de documentação deverá ser de material opaco, fechado, lacrado e identificado da seguinte forma:

Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO
(razão social da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos)
(número do Processo de Seleção)

7.2. O envelope número dois será composto por duas partes.

7.3. A primeira parte do Envelope 02 será composta pela comprovação de Experiência (Item 9), devendo conter informações suficientes a comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com a área da saúde, através de documentos fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, do local onde prestou os serviços, pelo seu representante legal, que permitam avaliar o desempenho da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos contemplando: local do serviço; natureza e capacidade técnica do serviço; tempo de atuação da Entidade comprovado pelo CNPJ.

7.4.A segunda parte do Envelope 02 – será composta pela Proposta de Programa de Trabalho, o qual deverá necessariamente Para a Proposta Financeira:

7.4.1 Proposta Financeira deverá ser elaborada para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução dos serviços de gerenciamento e operacionalização da do Hospital e Unidade de Pronto Atendimento, objeto do Edital.

7.4.2 Deverá obrigatoriamente, a Proposta Financeira, conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

7.4.3 Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e

serviços, com base nos elementos do objeto deste Edital podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

7.4.4 Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, entre outros);

7.4.5 Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

7.4.6 Cronograma de desembolso mensal previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

7.4.7 Identificação e assinatura do representante da Organização Social participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.4.8 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

7.5 Para a elaboração das Propostas de Programa de Trabalho, as Entidades participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pelo Município de Monte Castelo, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Proposta de Programa de Trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

7.6 As Entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas de Programa de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

7.7 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos listados ou apresentá-los vencidos na data da apresentação dos mesmos ou fora do prazo de validade. Esta sanção não se aplica aos documentos apresentados para comprovação da capacidade e experiência da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos.

8 PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO:

8.4 O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste edital.

8.5 O Procedimento de análise e julgamento será conduzido pela Comissão Especial de Seleção.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá nomear Comissão Técnica de Assessoramento da Comissão Especial de Seleção.

8.7 Os documentos (6 e 7) serão analisados pela Comissão Especial de Seleção, a qual também compete dirimir dúvidas, impugnação ou recurso relativo à questão técnica do objeto.

8.8 A classificação da proposta far-se-á pela média ponderada da proposta técnica (de comprovação de capacidade e experiência) e de preço e pela aplicação da seguinte fórmula, de modo que a participante **vencedora será aquela que obter a maior Nota Final ao final do processo.**

Proposta Técnica: Peso 6
Proposta de Preço: Peso 4
NT: Nota Técnica obtida após análise dos itens de avaliação constantes na Tabela 01
NP: Nota de Preço obtida após análise dos itens de avaliação constantes na Tabela 02
Nota Final = NP (x 4) + NT (x 6)

8.9 Inexistindo pluralidade de interessados, ainda assim, será exigida a classificação da proposta (8.5), **sagrando vencedor o único interessado habilitado.**

9 DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO:

TABELA 01 (NOTA TÉCNICA – NT):

ITEM	CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PELO MENOS EM UM SEGMENTO.	AMBULATÓRIO, PRONTO SOCORRO, UPA	1,0
02	TEMPO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE.	DE 1 (UM) ANO À 2 (DOIS) ANOS	0,5
		DE 2(DOIS)ANOS À 3(TRÊS) ANOS.	1,0
		DE 4 (QUATRO) À 5(CINCO) ANOS.	2,0
03	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO HOSPITALAR.	CONTRATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ÁREA HOSPITALAR POR MAIS DE 3 ANOS NA MESMA INSTITUIÇÃO.	1,5
04	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE EM BAIXA COMPLEXIDADE.	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BAIXA COMPLEXIDADE	1,5
05	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE EM MÉDIA COMPLEXIDADE.	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	1,5
06	CERTIFICADO CEBAS	APRESENTAÇÃO DE CEBAS	1,5
07	GESTÃO HOSPITALAR PELO SUS	DECLARAÇÃO/ATESTADO E CONTRATO	1,5
	TOTAL (NT):		

TABELA 02 (NOTA DE PREÇO):

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	PROPOSTA EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO (R$ 170.000,00)	0,8
02	PROPOSTA DE ATÉ 90% DO VALOR MÁXIMO (R$ 170.000,00)	0,9
03	PROPOSTA DE ATÉ 80% DO VALOR MÁXIMO (R$ 170.000,00)	1,0
	TOTAL (NP):	

9.1 - Estarão desclassificadas as Propostas de Preço que se apresentarem inexequíveis, segundo parecer da Comissão Especial de Seleção.

9.2 - Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta de Programa de Trabalho o desempate se fará pelo critério de “Menor Preço”.

9.3 - As propostas técnicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro acima.

9.4 - O resultado do julgamento declarando a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão Especial de Seleção, a qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município.

9.5 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, imediatamente podendo apresentar razões em 03 (três) dias, contados da sessão em que foi declarado o vencedor.

9.6 - É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do Processo. Vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

9.7 - O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência e oportunidade ou anulado por ilegalidade.

9.8 - Até a assinatura do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, poderá a

Comissão Especial de Seleção desclassificar propostas das Entidades participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

9.9 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às Entidades **participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.**

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

10.1 - A Impugnação é a representação contra qualquer condição do Edital.

10.2 - O Pedido de Esclarecimento é a solicitação de informações ou especificações das condições do Edital.

10.3 - Até 08 (oito) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão Especial de Seleção, assessorada pela Comissão Técnica nos assuntos técnicos e/ou pela Procuradoria-Geral do Município, prestar as informações.

Os esclarecimentos poderão ser solicitados via *e-mail* aos cuidados da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, para tanto se disponibiliza o seguinte endereço eletrônico licitacoes@montecastelo.sc.gov.br.

10.4 – Acompanhado ou não da resposta ao pedido de esclarecimento poderá o interessado impugnar o **edital até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da realização da sessão pública.**

10.5- A ausência de Impugnação no prazo estabelecido importa na perda do direito de impugnativo e a**ceitação integral dos termos deste Edital.**

11 DOS RECURSOS CABÍVEIS E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO:

11.1 – Qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo estipulado no subitem anterior para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo de 3 (três)

dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, mais 3 (três) dias para eventuais impugnações desses recursos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.5 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do presente Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Seleção e protocolados na Prefeitura Municipal de Monte Castelo, localizada na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo – SC, CEP 89394-000, no horário das 07:00 às 13:00 horas, a qual deverá receber examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

11.6 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer.

12 DO CONTRATO:

12.4 O objeto do presente certame será celebrado por meio de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, nos termos da Minuta que acompanha e integra este Edital.

12.5 O Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa celebrado será regido pelas suas cláusulas, bem como pelas disposições deste Edital, pela legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos princípios gerais de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios gerais de Direito

Privado.

13 DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

13.4 O prazo de vigência deste chamamento público é de 10 (dez) anos.

13.5 O prazo de vigência do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 10 anos, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes, nos termos da legislação pertinente, a contar da homologação do resultado.

13.6 O prazo para a assinatura do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa será de até 02 (dois) dias úteis **após a homologação do resultado do Processo de Seleção.**

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.4 Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital correrão por **conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo: no elemento de despesas 3.3.5.0, (Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos) no projeto atividade (Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Mac), bem como dos recursos financeiros que darão guarida aos pagamentos futuros, na fonte: 1.500.1002.0102 (Receita de Impostos de Saúde).**

15 DO CONTRATO A CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA:

15.4 O valor do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa será o valor da proposta de melhor técnica e preço, declarada vencedora do presente Processo de Seleção, e refere-se a complementação do desenvolvimento, pelo CONTRATADA, das atividades, ações e serviços de saúde do Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.5 É permitido, ainda, a entidade receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos e privados, para a realização dos serviços contratados, desde que sejam revertidos exclusivamente conforme objeto pactuado no Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

15.6 Todo o patrimônio adquirido oriundo do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa com os recursos previstos neste Edital ou oriundos de qualquer outra fonte, será incorporado ao patrimônio do Hospital.

15.7 Os custos relativos à manutenção de equipamentos, bem como, conservação da estrutura física interna e externado Hospital serão realizados pela Contratada.

15.8 A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, **fiscais, fornecedores,**

salários, etc...) e prestar contas de sua gestão ao Concedente.

16 PAGAMENTO:

16.4 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica desta a título de complementação do desenvolvimento das atividades, ações e serviços de saúde do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento, o Município repassará à Entidade vencedora, no prazo e condições constantes neste instrumento o valor descrito na Proposta de Programa de Trabalho vencedora.

16.5 Os recursos recebidos pela Entidade vencedora, a título de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosas ou planos de saúde ou atendimentos particulares referentes aos serviços prestados aos pacientes no Hospital, não oriundos do Sistema Único de Saúde, no limite de 30% (trinta por cento) do total da demanda deverão ser aplicados em custeio e investimentos na própria unidade.

16.6 Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado.

16.7 O pagamento das despesas referidas no Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado fica condicionado à apresentação da prestação de contas mensal, na forma do instrumento contratual.

16.8 Os repasses financeiros poderão ser antecipados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, visando a prevenção de solução de continuidade da execução do objeto contratual, à luz do interesse público.

16.9 – Na hipótese da antecipação prevista no parágrafo anterior, a Entidade vencedora fica dispensada da apresentação de prestação de contas do mês anterior ao do desembolso, devendo apresentar prestação única ao final do mês.

16.10 Não haverá pagamento de excedente de produção.

16.11 Havendo pactuação de novos serviços, através do Plano Operativo e o repasse do valor correspondente e efetuado pela SES/SC (Secretaria de Estado da Saúde), bem como pelo MS (Ministério da Saúde), o Município de Monte Castelo não deduzirá o valor correspondente da parcela mensal.

17 DO REAJUSTE:

17.4 O Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado poderá sofrer reajuste, o qual, obrigatoriamente, será precedido de solicitação da Entidade vencedora, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de cálculos para apreciação, análise, conferência e aprovação ou não do Município.

18 ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.4 As alterações do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado serão formalizadas mediante Termo Aditivo, os quais serão obrigatoriamente precedidos de justificativa das partes.

19 DA CESSÃO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS:

19.1 A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Hospital que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Edital, conforme Relação de Bens.

19.2 A Entidade vencedora deverá responsabilizar-se pela organização, segurança e limpeza do pátio, jardinagem, vegetação e estacionamento do Hospital.

19.3 Todo o patrimônio adquirido oriundo deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa será incorporado ao patrimônio do Hospital, mediante comunicação expressa e imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

20 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

20.1 O Município de Monte Castelo/SC nomeará Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para a fiscalização do objeto do presente Edital.

21 DAS METAS:

21.1 As metas gerais serão o alcance do atendimento da demanda espontânea.

21.2 As metas de ações e programas especiais serão estabelecidas em conformidade com a necessidade objetiva de cada caso.

21.3 As metas gerais e especiais poderão ser estabelecidas semestralmente a vista da média histórica apresentada nos semestres anteriores.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 A participação da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos no processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos,

cláusulas, condições dos anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa como se transcritos estivessem, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

22.2 Após a lavratura da ata e julgamento de eventuais recursos, o Prefeito Municipal promoverá a homologação do processo e convocará a entidade escolhida para assinatura do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

22.3 A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará desclassificação da oponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 É facultado à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase deste Processo de Seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A entidade intimada para prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

22.6 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o próximo dia útil.

22.7 As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por protocolo dirigido à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, sito à Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo – SC, CEP 89394-000.

Monte Castelo/SC, 07 de Janeiro de 2026

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO

ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901

Assinado de forma digital por ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901
Dados: 2026.01.07 14:52:29 -03'00'

ELANDRA SIMÕES DE LIMA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

“ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”
(ANEXO I)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
HOSPITAL LOCAL

De acordo com as disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026/FMS**, ATESTO,** que nesta data, o Sr(ª) _____ , CPF:_____ , RG: _____ , tendo se apresentado na qualidade representante da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º_____ , acompanhado por mim, visitou as instalações físicas a serem utilizadas na prestação dos Serviços/Atividades e obteve as informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente objeto do citado edital.

Monte Castelo, SC, ___, de _____ de 2026.

_____

Fundo Municipal de Saúde
Servidor que acompanhou a vistoria

_____

Representante da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos

“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS (MODELO)” (ANEXO II)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 001/2026/FMS
À Comissão Especial de Seleção

A empresa/entidade XXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, na pessoa de seu representante legal, ao final assinado e identificado, declara que disponibilizará durante a vigência do contrato o quantitativo mínimo de profissionais, conforme Legislação vigente dos órgãos correspondentes a cada categoria funcional (COFEN/COREN/CRM/CRA/CREFITO/CRF/PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros que estabelecem as diretrizes específicas para cada serviço respeitando o piso salarial correspondente às categorias funcionais) e, em se sagrando vencedora no processo seletivo, os terá para livre e plena prestação dos serviços.

Igualmente, declara ter pleno conhecimento e concordar que profissionais se mostram imprescindíveis para a execução do objeto da presente Seleção e que os mesmos ficarão vinculados ao futuro contrato, ou outro instrumento equivalente, a ser firmado em decorrência da presente Seleção.

Declara, ainda, que promoverá a substituição imediata, sem prejuízo do serviço. Que assina a presente declaração sob as penalidades cabíveis.
(LOCAL E DATA)

Nome Representante Legal

MINUTA DO CONTRATO A CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA" (ANEXO III)

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA N.º XXX/2026

BASE LEGAL: art. 199, §1º, da Constituição Federal;

CONTRATO A CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (24 HORAS **POR DIA).**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO**, fundo público pertencente à estrutura administrativa do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, inscrito no CNPJ sob o n.xxxxxxxxxx, com sede na XXXXXXXX, n.º xx, Bairro XXXX, CEP XXXXX, Monte Castelo, SC, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXX e pela Gestora do Fundo XXXXXXXXXXXX, e o **XXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, representado pelo Presidente XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, registrado sob o n.º XXX/2026, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, regendo-se pelo disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.080/90**, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução, pela Contratada, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, no

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Anexo II), que tem por objeto a permissão de uso das instalações físicas do Hospital.

1.3. É facultado, em qualquer caso, à CONTRATADA, ainda que por intermédio do Municipio de Monte Castelo, o recebimento de recursos públicos ou privados de outros entes ou instituições, desde que seja assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. Deverá ser atendido a demanda espontânea de pacientes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem limites de atendimento.

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa:

a) O Anexo Técnico I – Programa de Trabalho;

b) O Anexo Técnico II – Termos de Permissão de Uso de Bens Imóvel.

c) O Termo de Referência

d) O Plano Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente parceria, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no plano operativo à população residente na cidade de Monte Castelo, de acordo com o estabelecido neste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, bem como aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mediante contratualização com o Estado de Santa Catarina;

2 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes,

nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao titular dos bens;

6 - Comunicar à instância responsável do CONTRATADA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

8 - Instalar no Hospital, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa;

9 - Manter, em perfeitas condições de uso, os móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços de saúde;

10 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, preferencialmente em formato eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

11 – Atender integralmente as metas definidas pelo Estado de Santa Catarina no contrato de prestação de serviços do SUS (plano operativo);

12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal,

por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

13 - Atender os pacientes, independentemente se oriundo do SUS, Contrato a Cessão de Uso Não Onerosas ou particulares, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

14 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

15 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

16 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

17 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências do Hospital;

18 – Aplicar os recursos recebidos em virtude desde Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa exclusivamente com despesas relacionadas ao Hospital;

19 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, o CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Prover ao CONTRATANTE os meios necessários para a execução do objeto deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa;

2 - Programar no orçamento vigente do Município, as dotações necessárias, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste instrumento;

3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pelo CONTRATADO;

4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo trimestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços para verificar se o CONTRATADO ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, designada por ato publicado em meio oficial, e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa será de XXXXX a XXXXX, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes, a contar da **homologação do resultado.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A título de complementação do desenvolvimento, pela CONTRATADA, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, o Concedente repassará, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R$ XXXXXXXXXXXXXXX), sendo o valor pago até o 5º **(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, da seguinte forma:**

COMPETÊNCIA	VALOR
TOTAL	R$ XXXXXXXX

§1º - O pagamento das despesas referidas no presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa fica condicionado à apresentação da prestação de contas mensal, na forma da Cláusula Décima Primeira.

§2º - Os repasses financeiros estabelecidos nesta Cláusula poderão ser antecipados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, visando a prevenção de solução de continuidade da execução do objeto contratual à luz do interesse público.

§3º – Na hipótese da antecipação prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA fica dispensada da apresentação de prestação de contas do mês anterior ao do desembolso, devendo apresentar prestação **única ao final do mês.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde no elemento de despesas 3.3.5.0, (Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos) no projeto atividade (Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Mac), bem como dos recursos financeiros que darão guarida aos pagamentos futuros, na fonte: 1.500.1002.0102 (Receita de Impostos de Saúde).

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá **ser autorizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como aos termos do presente instrumento.

§ 1º - O presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa poderá ser rescindido de forma unilateral por ambas as partes, a qualquer momento, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, revogando-se, por consequência, o termo de permissão de uso dos bens móveis e imóvel, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, o mesmo se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, por um prazo mínimo de 180

(cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

§ 3º - O CONTRATADO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria n.º 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não **superior a 2 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto com a alínea “b”.

§3º - Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

§4º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONTRATANTE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o

fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou **ética do autor do fato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar a prestação de contas de forma mensal.

1 - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, em especial o número de pacientes atendidos do Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, informando o município de origem;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas no Hospital;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas do Hospital e no Pronto Atendimento e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CONTRATADO;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o **término da vigência deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, o CONTRATADA fica autorizado a celebrar Contrato a Cessão de Uso Não Onerosas com os Poderes Públicos Federal, Estadual e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa em 04 **(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das**

testemunhas abaixo.

Monte Castelo, SC ___ de _____ de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934

Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.01.07 12:42:56 -03'00'

_____

Prefeito do Município Contratante

_____

Fundo Municipal de Saúde

Gestor do FMS

_____

PRESIDENTE DA ENTIDADE FILANTRÓPICA

CONTRATADA

_____

Nome:

CPF:

Testemunha

_____

Nome:

CPF:

Testemunha

ANEXO II – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICIPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.525/0001-65, com sede Na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, CEP 89394-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SIRINEU RATOCHINSKI, e XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, representado pelo Presidente XXXXXXXXXX, celebram o presente Termo de Permissão de Uso de Bem e Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel tem por objeto a permissão de uso das instalações físicas do Hospital, estando vinculado ao Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa n.º 001/2026/FMS e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A permissão de uso tem sua vigência vinculada ao Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa n.º 001/2026/FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Havendo a rescisão do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa n.º 001/2026/FMS, por qualquer motivo, a presente permissão de uso rescinde-se automaticamente, não havendo direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa n.º 001/2026/FMS, bem como na legislação aplicável.

Monte Castelo, SC, XX de XXXX de 2026.

MUNICIPIO DE MONTE CASTELO
SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.01.07 12:43:33 -03'00'

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Entidade Filantrópica
CONTRATADA